

COOPERCON – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Alteração consolidada do Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.

Art. 1º. – A COOPERCON – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de responsabilidade limitada, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. João César de Oliveira nº 2.705, sala 205, Eldorado – Contagem – MG – CEP 32.315.000;
- b) Foro jurídico na comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Contagem-MG e área de ação abrangendo todo o estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único – A Cooperativa é registrada na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelo artigo 6º, Inciso XI, da Lei Estadual nº 15.075/04, sob o número 1485.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. - A Cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais autônomos definidos no artigo 4º, podendo negociar e celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados ou dos Municípios, empresas privadas, hospitais, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras Cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a Cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Proceder a estudos e pesquisas relativas à medicina;
- b) Promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, por meio da realização de cursos, seminários, congressos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;



- c) Instalar, quando conveniente, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, para utilização dos associados;
- d) Promover a educação cooperativista dos associados e participar das campanhas de expansão do cooperativismo;
- e) Adquirir, para os seus cooperados, gêneros de uso profissional, nas melhores condições de qualidade e de preço;
- f) Instalar e/ou administrar espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo esta utilização ser regulada por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- g) Participar de processos licitatórios e credenciamentos representando os seus cooperados.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização ou mediante outro critério estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa, a não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, sendo permitido à Cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS.

Parágrafo Quinto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo Sexto – A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da Assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º. - Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria definir, em conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.



Parágrafo Segundo – A cooperativa poderá descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido de cada repasse.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 4º. - Poderão ingressar e permanecer na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Atendam e concordem com o presente Estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Sejam remunerados por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Por decisão da Assembleia geral poderá ser vedado temporária ou permanentemente o ingresso de novas pessoas jurídicas na cooperativa.

Art. 5º. - Para se associar, o interessado pessoa física ou pessoa jurídica deverá comprovar a sua inscrição no respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Único – Se cumpridos os requisitos de ingresso, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, na forma prevista neste Estatuto e assinará, juntamente com o Presidente da Cooperativa, a ficha de matrícula.

Art. 6º - A subscrição e a integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das demais deliberações da Cooperativa.

Art. 7º. - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;



- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da Cooperativa e, nos dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Ingressar na cooperativa depois convocada a Assembleia;
- b) For ou se tornar empregado Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar suas funções.

Parágrafo Segundo – A pessoa jurídica não poderá votar nem ser votada, ficando assegurado esse direito, porém, aos seus sócios pessoas naturais que forem cooperados individuais.

Art. 8º. – O cooperado terá os seguintes deveres:

- a) Cumprir fielmente as normas ético-profissionais e as disposições legais e regulamentares pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo Código de Ética;
- b) Desempenhar suas atividades profissionais com observância dos contratos firmados pela Cooperativa;
- c) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, na forma prevista neste Estatuto, e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- d) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais;
- e) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- f) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente o endereço;
- h) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- j) Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- K) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.



L) Ainda no caso de pessoa jurídica, emitir Nota Fiscal à Cooperativa no ato do recebimento dos honorários, sendo de sua inteira responsabilidade a distribuição dos honorários entre os médicos da sociedade.

CAPÍTULO IV **Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 9º. - O pedido de demissão do cooperado será anexado à sua ficha de matrícula e não poderá ser negado pelo Conselho de Administração.

Art. 10. - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar de termo lavrado na ficha de Matrícula do cooperado, ou anexado a ela, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objetivo;
- b) Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto Social e as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A notificação de eliminação será remetida ao cooperado, por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) O recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Art. 11. - A exclusão do cooperado será feita por:

- a) Morte da pessoa natural;
- b) Dissolução da pessoa jurídica;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



Art. 12. - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa e será feita em parcelas iguais e mensais, definidas pelo Conselho de Administração, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

CAPÍTULO V **Do Capital Social**

Art. 13. - O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes no valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) e não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital subscrito à vista ou em até 2 (duas) parcelas.

Art. 14. - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado pela última Assembleia Geral Ordinária realizada antes da data de sua admissão, não podendo este número, porém, ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia geral poderá autorizar a atualização monetária do valor das quotas de capital integralizadas, indicando o índice oficial que será aplicado.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Sociais e Administrativos**

Art. 15. - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração e Diretoria;



III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 16. - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – Se assim estiver previsto em convocação, o cooperado poderá participar e votar a distância em reuniões ou em Assembleias, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses sócioeconômicos.

Art. 17. - A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que for admitido após a sua convocação.

Art. 18. - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados e publicado em jornal local, e ainda, comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.



Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Terceiro - As três convocações poderão ser feitas em Edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) O nome da Cooperativa, seguido pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- c) A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da Assembleia;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quinto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 17, letra “c”.

Art. 19. - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presença, ou ainda pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso.

Art. 20. – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização estarão impedidos de votar a respeito de matérias que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente aquelas relativas à prestação de contas e fixação de honorários ou cédulas de presenças.

Art. 21. - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o Presidente, após a leitura do relatório pelos diretores, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.



Parágrafo Único - Cumprido o acima disposto, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

Art. 22. - Somente os assuntos constantes do Edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia.

Art. 23. - As deliberações da Assembleia constarão de ata assinada pelos cooperados presentes.

Parágrafo único – Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um Diretor, neste caso com certificado digital.

Art. 24. - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no art. 27.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela Diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da Diretoria e da cédula de presença dos Conselheiros Administrativos e Fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no Edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:



- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

Art. 27. - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária relativas aos itens do parágrafo único, do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV **Do Conselho de Administração**

Art. 28. - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 4 (quatro) conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As chapas concorrentes nas eleições para o Conselho de Administração deverão indicar 2 (dois) componentes que exercerão os cargos de Diretores Executivos.

Parágrafo Segundo - Serão inelegíveis para o Conselho de Administração, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância do cargo de conselheiro de 3 (três) ou mais membros, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição para a escolha dos substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Art. 29 – As eleições do Conselho de Administração observarão as regras estabelecidas em Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia.

Art. 30 - Competirá ao Conselho de Administração:

- a) Verificar e avaliar as condições econômico-financeiras da Cooperativa, propondo à Diretoria Executiva a adoção das medidas cabíveis e necessárias;
- b) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger a atuação da Cooperativa;
- c) Requisitar informações e esclarecimentos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- d) Indicar delegado (s) para representar a Cooperativa, quando for o caso.
- e) Aprovar medidas saneadoras, se necessárias, cuja aplicação caberá à Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre a eliminação de cooperado;



- g) Aprovar o seu Regimento Interno e da Diretoria;
- h) Regulamentar a administração e a utilização dos recursos dos fundos legais e facultativos, em conformidade com a Lei e com este Estatuto Social;
- i) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis à Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá nomear comissões especiais ou delegados, membros ou não do próprio Conselho, inclusive com auxílio de técnicos ou especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudo e apresentação de propostas de interesse da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração observará as seguintes normas de funcionamento:

- a) Reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos conselheiros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberará com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- c) Registrará suas deliberações em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes, sendo válidas as assinaturas eletrônicas.

SEÇÃO V **Da Diretoria Executiva**

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de 2(dois) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, componentes do Conselho Administrativo e com mandato coincidente de 3 (três) anos, denominados, respectivamente: Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único - Será permitida a recondução para o cargo de diretor para, no máximo, mais um mandato consecutivo.

Art. 32 - Os membros da Diretoria não poderão ter laços de parentesco entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 33 - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos culposos ou dolosos.

Parágrafo Único - a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34 - O cooperado que participar de ato ou operação social em que se oculte a



natureza da sociedade, poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - Serão inelegíveis para a Diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 36 - O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 37- Os membros da Diretoria, assim como o liquidante, para os efeitos de responsabilidade criminal, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas.

Art. 38 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por qualquer de seus diretores ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral para este fim, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 39 - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros ou respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por funcionário(a) da Cooperativa designado(a), lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Art. 40 - Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da Diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração indicará entre os seus membros o substituto temporário.

Art. 41 - Nos impedimentos de qualquer diretor, superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e o Conselho de Administração indicará entre os seus membros o Diretor substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único - O substituto escolhido exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 42 - Perderá o cargo o membro do Conselho Administrativo e/ou da Diretoria que, sem



justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 43 - Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e Dentro dos limites da lei e deste estatuto, e desde que não contrarie regulares deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, serão atribuições da Diretoria:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- b) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- c) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- d) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de cooperado;
- e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- f) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- g) Assumir obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- h) Contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- i) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;
- j) Negociar e celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objetivo social da Cooperativa;
- k) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando se fizer necessário.

Art. 44 - A Diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 45 – Serão atribuições do Presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, assinar isoladamente os documentos necessários, constituir procuradores e/ou designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro Diretor ou substituto, os cheques e demais documentos bancários, sendo que, na ausência ou impedimento do Presidente, declarado(a) pelos membros titulares do Conselho Fiscal, serão assinados conjuntamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo substituto do Presidente designado pelo Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria;



e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso.

f) Proferir o voto de desempate, se necessário, sendo-lhe facultado submeter a questão à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 46 - Serão atribuições Diretor Administrativo-Financeiro, no âmbito da administração da Cooperativa:

- a) Acompanhar o recrutamento do pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- e) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- f) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- g) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- h) Propor normas, instruções ou manuais que visem o aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- i) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo os necessários registros.

Art. 47 - Serão atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro, no âmbito do controle das finanças da Cooperativa:

- a) Controlar os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Promover a contabilização e controle das operações econômicas da Cooperativa;
- c) Atender às solicitações e prestar contas ao Conselho Fiscal;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- e) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o seu substituto os cheques e demais documentos bancários.

SEÇÃO VI **Do Conselho Fiscal**

Art. 48 - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.



Parágrafo Primeiro - Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tiverem laços de parentesco entre si ou com os membros do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, ou que forem cônjuges ou companheiros(as) de membro do próprio Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 49. O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO VII

Das Competências e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 50. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à Diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- V. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI. Recomendar ao Conselho de Administração e à Diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VII. Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- IX. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- X. Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;



- XI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XII. Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIII. Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XIV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;
- XV. Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;
- XVI. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- XVII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- XVIII. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XIX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XX. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXI. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- XXII. Certificar se o Conselho de Administração e a Diretoria vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIII. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXIV. Informar ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXV. Informar ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral;
- XXVI. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.



Art. 51 - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reuniões.

Art. 52 - As eleições do Conselho Fiscal observarão as regras estabelecidas em Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 54 - Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras líquidas apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Assembleia Geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo – O Fundo de Reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 56 - As perdas apuradas e não absorvidas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da Assembleia.

Art. 57 - O Fundo de Reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço Geral do exercício, serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 2 (dois).

Parágrafo Segundo - O Fundo de Reserva será indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, sendo integralmente recolhido em favor da União, juntamente com o saldo remanescente.



Art. 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, será destinado aos cooperados e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer através de convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo - O saldo do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, deverá ser recolhido em favor da União.

Art. 59 – Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a administração e a utilização dos recursos dos fundos legais e facultativos.

CAPÍTULO VIII Dos Livros Sociais

Art. 60 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Art. 61 - No documento de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo, indicação do(s) representante(s) legal(is) e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:



- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 63 - A Cooperativa não está sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, inciso IV.

Art. 64 – A cooperativa poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de Assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento e arquivamento de documentos.

Art. 65 – A composição do Conselho de Administração prevista no artigo 28 deverá ser observada na eleição seguinte à aprovação desta alteração estatutária.

Art. 66 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia, em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração estatutária consolidada foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2022, conforme ata lavrada na ocasião.

Dr. Edson Carlos Trombin - CRM/MG 23.367
(assinado com certificado digital)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.811-5	MGP2200968417	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
453.721.446-53	EDSON CARLOS TROMBIN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de NIRE 3140003626-1 e protocolado sob o número 22/568.811-5 em 21/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9700161, em 22/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
453.721.446-53	EDSON CARLOS TROMBIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
453.721.446-53	EDSON CARLOS TROMBIN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
453.721.446-53	EDSON CARLOS TROMBIN

Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2022, às 09:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/568.811-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9700161 em 22/11/2022 da Empresa COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nire 31400036261 e protocolo 225688115 - 21/11/2022. Autenticação: 8C1892E7BA35ED1CA368CC49A242D54C6320AD66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.811-5 e o código de segurança I0mo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/27